



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ
PERNAMBUCO

RUA BOM JARDIM, 01 FONE: (087)3851-3116

CEP: 56470-000 - JATOBÁ - PE

LEI Nº 0308/2011

EMENTA: Modifica artigos da Lei Municipal nº 233/2009 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 233/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo dividida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando as despesas com alimentação, pousada e locomoção forem cobertas por meio diverso.

Parágrafo Único – É requisito para a concessão de diárias o afastamento superior a 06h:00m ou o deslocamento superior a 100 Km”.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revoadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de setembro de 2011.

JOÃO GOMES DE ARAÚJO
PREFEITO

Esta Lei foi publicada nos termos do Art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - PE.

Nestor Soares de Araújo
Nestor Soares de Araújo
Chefe de Gabinete

Dione Laertison de S. Barbosa
Dione Laertison de S. Barbosa
Presidente
CPF: 029 140 754-17
53/10/2011